



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: contabildv@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 1113 / 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 9º da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Dom Viçoso – MG para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I** - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - estrutura do orçamento municipal;
- III** - elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV** - despesas de pessoal e encargos sociais;
- V** - condições para concessão de recursos públicos;
- VI** - alterações na legislação tributária;
- VII** - disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII** - disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: contabildv@hotmail.com

a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2018-2021;

b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

§ 2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2018, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: contabildv@hotmail.com

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação Especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, identificando-se a função e subfunção às quais se vinculam.



CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o da igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal, ou seja, 31 de agosto de 2018.

Art. 8º. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento de 2019 devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166 da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações para pessoal e seus encargos;
- II - serviço da dívida;
- III - dotações com recursos vinculados;
- IV - dotações referentes à contrapartida;
- V - dotações referentes à obras em andamento; e
- VI - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º. A proposta orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, no limite de **20%** (vinte por cento), observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I- criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II- movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III- incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: contabildv@hotmail.com

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto executivo de caráter financeiro, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto executivo de caráter financeiro, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, respeitadas as devidas vinculações.

§ 1º. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

§ 2º. Os Decretos executivos de caráter financeiro terão numeração distinta dos demais decretos administrativos, sempre reiniciando a numeração em cada exercício financeiro.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2019, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo Único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, nunca inferiores a 60% (sessenta por cento).

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2019, no mínimo de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e alínea “b”, do inciso I e §3º do art. 159 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: contabildv@hotmail.com

Art. 14. O Orçamento de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo Único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2019, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019.

§ 1º. Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: contabildv@hotmail.com

§ 3º. Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37 e inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observado os limites prudenciais.

Parágrafo Único. Os Poderes executivo e Legislativo farão publicar, até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: contabildv@hotmail.com

Art. 22. No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer nos casos de emergência e de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º. As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, devendo estar em dia com todas as certidões trabalhistas, fiscais e tributárias.

§ 2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§ 3º. As subvenções sociais serão transferidas às entidades, mediante assinatura de Termo de Fomento ou Colaboração e respectivo Plano de trabalho, conforme preceitua a Lei Federal 13.019/2014.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com os contratos de rateio junto aos consórcios intermunicipais e também com as contribuições às entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: contabildv@hotmail.com

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2019.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: contabildv@hotmail.com

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo Único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III- os relatórios de gestão fiscal;
- IV - o balanço geral anual;
- V - as audiências públicas; e
- VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei do Orçamento de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Viçoso - MG, 27 de Junho de 2018.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Sebastião Márcio Marques
Chefe de Gabinete

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 26/06/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: contabildv@hotmail.com

Anexo I – Metas e Prioridades L D O 2 0 1 9

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

- 1.001 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE SEDE PRÓPRIA P/ CÂMARA
- 1.002 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ CÂMARA MUNICIPAL
- 2.001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

000 - ENCARGOS ESPECIAIS

- 9.001 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA-INSS / FEAM / BDMG
- 9.002 - PAGAMENTO DE ENCARGOS DA DÍVIDA
- 9.003 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP
- 9.004 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS A INATIVOS E PENSIONISTAS
- 9.005 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

002 – QUALIFICAÇÃO NA GESTÃO MUNICIPAL

- 1.003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ GABINETE
- 1.004 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ GABINETE
- 1.005 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- 2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- 2.003 - REALIZAÇÃO DE HOMENAGENS, RECEPÇÕES E FESTI
- 2.004 - CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE APOIO AO MUNICÍPIO
- 2.005 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO C/ POLÍCIA MILITAR E RODOVIÁRIA
- 2.006 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO C/ POLÍCIA CIVIL
- 2.007 - INCENTIVOS AO PEQUENO EMPREENDEDOR
- 2.008 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- 2.009 - PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS

003 – PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

- 1.006 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS/ IMÓVEIS P/ SETOR DE EDUCAÇÃO
- 1.007 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES
- 1.008 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
- 1.009 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR
- 1.010 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: contabildv@hotmail.com

- 1.011 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL
- 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.011 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
- 2.012 - REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, CURSOS E SEMINÁRIOS
- 2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL
- 2.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL
- 2.015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
- 2.016 - REALIZAÇÃO DE HOMENAGENS, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES DA EDUCAÇÃO
- 2.017 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
- 2.018 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE
- 2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR

004 – QUALIDADE EM SAÚDE PARA TODOS

- 1.012 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
- 1.013 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ SAÚDE E ACADEMIAS
- 1.014 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ SERVIÇO DE SAÚDE
- 1.015 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS E IMÓVEIS P/ SAÚDE
- 2.020 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
- 2.021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA
- 2.022 - APOIO À PESSOAS CARENTES P/ TRATAMENTO DE SAÚDE
- 2.023 - MANUT. DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
- 2.024 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIRCUITO DAS ÁGUAS
- 2.025 - COLETAS, EXAMES E ANÁLISES LABORATORIAIS
- 2.026 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CISSUL
- 2.027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 2.028 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE EPIDEMIOLOGIA

005 – INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

- 1.016 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS E IMÓVEIS
- 1.017 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO/VELÓRIO
- 1.018 - CALÇAMENTO DE PÁTIOS, RUAS E AVENIDAS
- 1.019 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/ O SERVIÇO DE OBRAS
- 1.020 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA
- 1.021 - CALÇAMENTO E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
- 1.022 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, MATA-BURROS, BUEIROS E PRAÇAS
- 1.039 – PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA FOTOVOLTAICA
- 2.029 - MANUTENÇÃO E REFORMAS EM PRAÇAS E JARDINS
- 2.030 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS
- 2.031 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 2.032 - AUXÍLIO FINANCEIRO P/ PROGRAMA HABITACIONAL RURAL
- 2.033 - AUXÍLIO FINANCEIRO P/ PROGRAMA HABITACIONAL URBANO
- 2.034 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

006 - SANEAMENTO BÁSICO COM QUALIDADE

- 1.023 CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO - SISTEMA DE ABASTEC. DE ÁGUA/ESGOTO
- 1.024 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/ LIMPEZA PÚBLICA
- 1.025 - CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO - ABASTEC. DE ÁGUA/ESGOTO-URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: contabildv@hotmail.com

- 2.035 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO RURAL
- 2.036 - CONSÓRCIO DE ATERRO SANITÁRIO - CIDESSEA
- 2.037 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO URBANA

007 - PRESERVAÇÃO DA FLORA E FAUNA

- 1.027 - AQUISIÇÃO DE TANQUES, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
- 2.041 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
- 2.042 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO C/ A EMATER MG
- 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO RURAL
- 2.044 - MANUT. DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL
- 2.045 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO C/ O I.M.A.

008 – ESPORTE EM AÇÃO

- 1.028 - CONSTRUÇÃO / REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS
- 1.029 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE / LAZER
- 1.030 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ACADEMIAS AO AR LIVRE
- 2.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR

009 - CULTURA E TURISMO MUNICIPAL

- 1.031 - AQUISIÇÃO / CONSTRUÇÃO DE CASA DA CULTURA
- 1.032 - AQUISIÇÃO DE LIVROS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ BIBLIOTECA
- 1.033 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
- 2.047 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL
- 2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO ARTÍSTICA
- 2.049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO CULTURAL
- 2.050 - REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS
- 2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO TURÍSTICA
- 2.052 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO C/ CONSÓRCIO REGIONAL DE TURISMO

010 - DOM VIÇOSO PARA TODOS

- 1.026 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 1.034 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/ CRAS
- 1.035 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL - CRAS
- 1.036 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ FMAS
- 1.037 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CRAS E ASSIST. SOCIAL
- 1.038 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPS. VEÍCULOS P/ CONSELHO TUTELAR
- 2.038 – MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2.039 - FORTALECIMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- 2.040 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VALE ALIMENTAÇÃO
- 2.053 – FORTALECIMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
- 2.054 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULOS
- 2.055 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA
- 2.056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
- 2.057 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS - APAE

999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: contabildv@hotmail.com

- 9.006 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Anexo II - Metas Fiscais

LDO 2019

MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais

2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	13.957.097	13.394.527	-	14.979.594	13.796.363	-	16.076.999	14.210.254	-
Receitas Primárias (I)	13.102.967	12.574.824	-	14.062.890	12.952.069	-	15.093.137	13.340.631	-
Despesa Total	13.957.097	13.394.527	-	14.979.594	13.796.363	-	16.076.999	14.210.254	-
Despesas Primárias (II)	13.889.355	13.329.515	-	14.906.889	13.729.401	-	15.998.968	14.141.283	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(786.388)	(754.691)	-	(843.999)	(777.332)	-	(905.831)	(800.652)	-
Resultado Nominal	546.384	524.361	-	623.554	574.300	-	708.587	626.311	-
Dívida Pública Consolidada	672.366	645.265	-	1.352.166	1.245.359	-	2.119.600	1.873.487	-
Dívida Consolidada Líquida	(467.924)	(449.063)	-	159.423	146.830	-	871.991	770.741	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

OBS: Estas metas poderão ser atualizadas por ocasião da elaboração da Lei orçamentária para 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: contabildv@hotmail.com

Anexo III - Riscos Fiscais

LDO 2019

MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2019

ARF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	discricionárias	-
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	160.000
Outros passivos contingentes	160.000		
SUBTOTAL:	160.000	SUBTOTAL:	160.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
	-	Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL:	0,00	SUBTOTAL:	0,00
TOTAL:	160.000	TOTAL:	160.000